



DIÁRIO OFICIAL

do município de Uruoca-CE



Governo Municipal de Uruoca
www.uruoca.ce.gov.br

DOE-UR • Ano V | Nº 116 | Uruoca - Ceará | 06 páginas
Publicação: Terça-Feira, 15 de Junho de 2021 | Circulação: Terça-Feira, 15 de Junho de 2021

Prefeito: Jan Kennedy Paiva Aquino • **Vice-Prefeito:** Raul Conrado Fernandes Moreira
Assessora Especial do Prefeito: Ingrid Rocha de Lima • **Secretário de Gestão Pública:** Marcelo Ferreira Gomes • **Secretária de Ouvidoria, Comunicação, Transparência e das Relações Institucionais:** Tuanny da Silveira Carneiro Leal • **Secretária de Educação:** Juliana Fonseca Cunha Camilo • **Secretário da Saúde:** Samuel Moreira Macêdo • **Secretário do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda:** Laércio Gomes de Albuquerque • **Secretário de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos:** Renan Rocha Aquino • **Secretário de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos:** Antonio Eraldo Batista Lima • **Secretário da Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e do Desporto:** Orlando Lima Fernandes.

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	01
PODER LEGISLATIVO	06
PUBLICAÇÕES DIVERSAS	06

PODER EXECUTIVO

ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO

DECRETO Nº 041/2021, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO que o Governo Municipal de Uruoca normatizou, por meio do Decreto Municipal nº. 009/2020, de 18 de março de 2020, o estado de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Uruoca, estabelecendo medidas para o enfrentamento do Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 34.103, de 12 de junho de 2021, que manteve as medidas isolamento social contra a covid-19 no Estado do Ceará, com a liberação das atividades econômicas que indica;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública estabelecido no Decreto Municipal nº. 017/2021, de 09 de março de 2021, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará por meio do Decreto Legislativo nº. 564 de 11 de março de 2021;

CONSIDERANDO que, segundo os especialistas da saúde e diante dos números apurados, há condições de se continuar o processo de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Município de Uruoca;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DO ISOLAMENTO SOCIAL

Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º Até o dia 21 de junho de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Uruoca, o isolamento social, com a liberação de atividades, para enfrentamento da COVID-19, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto, em consonância com o Decreto Estadual nº. 34.103, de 12 de junho de 2021.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

- I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;
- II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19;
- III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos;
- IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
- V - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como açudes, passagens molhadas, praças, calçadas, salvo no caso de deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais;
- VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;
- VII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias;



GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA
Prefeito: Jan Kennedy Paiva Aquino
Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro,
Uruoca-CE • CEP: 62460-000
CNPJ: 07.667.926/0001-84
☎ (88) 992559694 (Ouvidoria)
🌐 www.uruoca.ce.gov.br



IX - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 1º, § 2º, inciso IX, do Decreto Estadual nº. 34.103, de 12 de junho de 2021;

X - estabelecimento do regime de trabalho misto para todo o serviço público municipal, estadual e federal, conforme prevê o Decreto Municipal nº. 035, de 17 de maio de 2021;

XI - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, em consonância com o Governo do Estado do Ceará;

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

Art. 2º O “toque de recolher” será observado no Estado do Ceará, das 23h às 5h, de segunda a domingo.

Parágrafo único. No período previsto no “caput”, deste artigo, fica estabelecido (a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, deste Decreto.

Art. 3º Continua permitido o uso de espaços públicos abertos, inclusive “areninhas”, exclusivamente para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o art. 2º, deste Decreto.

Seção II

Das atividades econômicas e comportamentais no Estado do Ceará

Subseção I

Das regras gerais

Art. 4º Passa a serem autorizadas, observada a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento) as seguintes atividades:

I - a realização de atividades extracurriculares, tais como cursos livres, de música ou de línguas;

II - o funcionamento de escolinhas de esporte, inclusive em “areninhas”, observadas as medidas sanitárias previstas em protocolos e o uso obrigatório de máscaras de proteção;

§ 1º A liberação para a realização de aulas práticas abrange as atividades relacionadas à formação profissional rural – FPR – e Promoção Social – PS do Trabalhador Rural.

§ 2º Permanecem proibida a liberação de atividades presenciais de ensino, no âmbito municipal.

Art. 5º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretaria da Saúde do Município de Uruoca, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município de Uruoca.

Subseção II

Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços

Art. 6º Nos municípios abrangidos por esta Seção, as atividades

econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados fora de shoppings, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 6h às 17h, exceto restaurantes, que poderão funcionar até 22h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto nos §§ 2º e 5º, deste artigo;

II - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22h;

III - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

l) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Permanece vedado o funcionamento de parques aquáticos ou atividades congêneres.

§ 5º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 6h às 22h, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – respeitado o limite de 50% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 6º Barracas próximas a banhos, açudes, riachos e congêneres poderão funcionar, observado o seguinte:

I - funcionamento exclusivamente para a atividade de restaurante;

II - obediência às regras de protocolo sanitário previstas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive àquelas do inciso I, do art. 9º, deste Decreto;

III - limitação em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

IV - proibição do uso de piscinas e parques aquáticos.

§ 7º Os estabelecimentos que operam como “buffet” poderão voltar a funcionar desde que somente para a atividade de restaurante, observadas a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, bem como as medidas sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar.

§ 8º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no “caput”, deste artigo.

§ 9º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 10. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, de segundo a domingo, das 10h às 21h.





§ 11. Diante de realidades locais ou particularidades do serviço ou atividade, os municípios poderão estabelecer o horário alternativo de 7h às 16h, de segunda a domingo, em substituição ao horário previsto neste artigo.

§ 12. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município de Uruoca.

Art. 7º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, passam a ser liberado(a)s, nos municípios de que trata esta Seção:

I - o funcionamento de museus (congêneres), bibliotecas e cinemas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento), para bibliotecas e museus e congêneres;

II – a realização, a partir de 14 de junho de 2021, de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:

a) seja limitado o número de participantes em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30 (trinta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;

c) seja exercido rigoroso controle de acesso dos participantes, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;

d) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

III - o funcionamento de parques aquáticos associados a empreendimentos hoteleiros, limitada a 20% (vinte por cento) da capacidade de atendimento;

IV - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa;

Art. 8º Durante o isolamento social poderão ser realizados concursos e seleções públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 9º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Como forma de enfrentamento a Pandemia da covid-19 e considerando o estado de calamidade pública no Município de Uruoca, consoante dispõe o Decreto Municipal nº. 017/2021, de 09 de março de 2021, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará por meio do Decreto Legislativo nº. 564 de 11 de março de 2021, ficam excepcionalmente autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a requerer a remoção de servidores pertencentes aos quadros de servidores públicos do Município de Uruoca, tantos quantos forem necessários ao atendimento dos serviços públicos enquanto perdurarem os efeitos do isolamento rígido no âmbito municipal.

Art. 11. Fica desde já solicitado, com fundamentação no disposto no inciso XIII, do Art. 9º, da Lei Orgânica Municipal, o auxílio das forças policiais para o cumprimento das determinações dispostas nesse Decreto.

Art. 12. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria de Saúde, bem como pela Comissão de enfrentamento à Covid-19, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais competentes, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.

Art. 13. As pessoas notificadas pela Secretaria Municipal da Saúde, pela Vigilância em Saúde, bem como pela Comissão de enfrentamento a Covid-19, deverão permanecer em isolamento social em suas respectivas residências, em razão do dever especial de confinamento, previsto no art. 1º, deste Decreto, sob pena da incidência de multa no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e criminais.

Art. 14. O estabelecimento comercial que descumprir os termos deste Decreto, bem como os que já foram notificados e que reincidirem no descumprimento serão punidos com pena de multa no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 15 de junho de 2021; Edifício Chico Eudes, 64 anos de Emancipação Política.

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E
RENDA**

PORTARIA SDSTER Nº 07 DE 14 DE JUNHO DE 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca-CE à cidade de Fortaleza CE, objetivando tratar de assuntos relacionados ao recebimento de veículo destinado ao Conselho Tutelar do Município de Uruoca, que acontecerá no dia 16 de junho de 2021, na Via Sul Jeep, Av. Santos Dumont, 7.800 - Papiçu, Fortaleza – CE.





CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

O Secretário do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e renda, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º do Decreto nº 028/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor FRANCISCO EUDES PROCOPIO DE SOUSA, inscrito no CPF sob o Nº 026.308.333-05, residente na Rua Antônio Carlos, 140, Roberto Dourado, ocupante do Cargo de Assessor Executivo, para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no dia 16 de junho de 2021.

Art. 2º Conceder ao referido servidor 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 100,00 totalizando R\$ 100,00 e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRE-SE.

LAÉRCIO GOMES DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E RENDA
PORT. AEP. Nº 009/2021

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA SESA Nº 047, DIA 15 DE JUNHO DE 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca à cidade de Fortaleza – CE, levando a paciente Maria Heloisa da Silva, para consulta no Hospital de Messejana, no DIA 15 DE JUNHO DE 2021.

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

O Secretário Samuel Moreira Macedo, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º do Decreto nº 019/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, Art. 1º Designar o servidor, FRANCISCO CLEÔNIO ARAÚJO, inscrito no CPF sob o nº 033.056.323-80, residente na Rua José Batista Fontenele, Nº 01 – Campanário - Uruoca-CE, ocupante do cargo de Motorista para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no dia, que se realizará no dia 15 DE JUNHO DE 2021.

Art. 2º Conceder o referido servidor 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 60,00 (Sessenta Reais) totalizando R\$ 60,00 (Sessenta Reais) e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca/CE, em 15 de Junho de 2021; Edifício Chico Eudes e 64 anos de Emancipação Política.

SAMUEL MOREIRA MACEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

SECRETARIA DA GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA SESEP Nº 032, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca-CE à cidade de Fortaleza CE, objetivando tratar de assuntos relacionados ao recebimento de veículo destinado ao Conselho Tutelar do Município de Uruoca, que acontecerá no dia 16 de Junho de 2021, na Via Sul Jeep. Av. Santos Dumont, 7,800 – Papicu, Fortaleza – CE.

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal da Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º e 2º do Decreto nº 007/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor LAERCIO GOMES DE ALBUQUERQUE, inscrito no CPF sob o Nº059.036.783-86, residente na Av. João Batista Vasconcelos, S/N, Distrito de Campanário, ocupante do Cargo de Secretário Municipal do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda, que se realizará no dia 16 de Junho de 2021.

Art. 2º Conceder ao referido servidor 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais) totalizando R\$ 200,00 (duzentos reais) e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

MARCELO FERREIRA GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA A.E.P Nº 186/2021

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de URUOCA-CE.

AVISO RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - TOMADA DE PREÇO Nº 0011802.2021. A Prefeitura Municipal de Uruoca, por meio da CPL, torna público resultado do julgamento do Recurso Administrativo impetrado pela Empresa COPA ENGENHARIA LTDA- (02.200.917/0001-65). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO





ASFALTICA EM RUAS DO DISTRITO DE PARACUA NO MUNICIPIO DE URUOCA-CE. Dá análise do recurso, DECIDE pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado pela empresa COPA ENGENHARIA LTDA, mantendo a decisão no sentido de declarar VENCEDORA a licitante SECULLUS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI- (15.532.478/0001-30). Os autos do processo licitatório encontram-se com vista franqueada aos interessados. Uruoca-CE, 04 de junho de 2021.

SONIA REGIA ALBUQUERQUE SILVEIRA
PRESIDENTE DA CPL

CHEFIA DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

RESOLUÇÃO Nº 011/2021 AO EDITAL 001/2021- AEP, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

A COMISSÃO EXECUTORA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº. 060/2021, de 08 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO as disposições do item 12.5, do Edital da Seleção Pública nº. 001/2021, de 08 de janeiro de 2021, quanto à decisão da Comissão nos casos omissos e duvidosos referente à Seleção Pública;

CONSIDERANDO a decisão deliberada da Comissão Executora do Processo Seletivo do Edital 001/2021- EAP em relação à prorrogação da publicação do resultado para os Cargos: de auxiliar de serviços gerais e auxiliar de professor, visto que foram os cargos com o maior número de inscritos na seleção pública e, conseqüentemente, maior demanda para análise das pontuações e classificações.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar as disposições previstas nos itens 8.7.3, 8.8.3, 8.9.3, 8.10.3 do EDITAL nº. 001/2021 - AEP, de 08 de janeiro de 2021.

Art 2º Fica deliberado que no dia 23 de junho de 2021, no Diário Oficial do Município de Uruoca, será publicado o resultado preliminar, sem a análise de recursos, contendo os nomes e a classificação de todos os candidatos aprovados para os cargos de auxiliar de serviços gerais e auxiliar de professor. E posteriormente, no dia 28 de junho de 2021, no Diário Oficial do Município de Uruoca, será publicado o resultado final, contendo os nomes e a classificação dos candidatos aprovados para os cargos de auxiliar de serviços gerais e auxiliar de professor.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruoca/CE, 15 de Junho de 2021.

Lívia Maria Rocha de Aguiar
 MEMBRO DA COMISSÃO EXECUTORA
 Portaria nº. 060/2021

Antônio Garcia Pedro Farias;
 MEMBRO DA COMISSÃO EXECUTORA
 Portaria nº. 060/2021

Renata Souza da Silva
 MEMBRO DA COMISSÃO EXECUTORA
 Portaria nº. 060/2021

Francisco Eudes Procópio de Sousa
 MEMBRO DA COMISSÃO EXECUTORA
 Portaria nº. 060/2021

Cássia Mayara Fonseca Fernandes
 MEMBRO DA COMISSÃO EXECUTORA
 Portaria nº. 060/2021

EDITAL DE RERRATIFICAÇÃO Nº. 010, AO EDITAL 001/2021- AEP, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

Considerando a possibilidade da Administração Pública rever seus atos quando, assim, for necessário e oportuno, conforme o entendimento sumulado do Supremo Tribunal Federal – STF;

Considerando o comprometimento com as informações e a transparência que o atual Governo desempenha, bem como para o fortalecimento de nossas atribuições;

Considerando a necessidade de alteração no cronograma da seleção pública, a fim de alcançar o entendimento dos princípios norteadores da administração pública previstos no art. 37, da CF/88;

Considerando a Resolução nº. 010 de 02 de Junho de 2021, que dispõe sobre a alteração do cronograma da seleção pública prevista no EDITAL nº. 001/2021 - AEP, de 08 de janeiro de 2021,

O MUNICÍPIO DE URUOCA, através da CHEFIA DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL torna pública a Rerratificação nº. 009, de 02 de Junho de 2021 ao EDITAL nº. 001/2021 - AEP, de 08 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município, que passa a ter a redação a seguir especificada, acrescentando dispositivos em virtude da decisão da comissão executora para alterar o cronograma da seleção pública, permanecendo-se inalterados os demais itens e subitens e outras alterações do referido Edital.

1. Os itens 8.7.3, 8.8.3, 8.9.3, 8.10.3, do Edital nº. 001/2021, de 08 de janeiro de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

- 8.7. [...]
- 8.7.1. [...].
- 8.7.2. [...].
- 8.7.3. No dia 23 de junho de 2021, no Diário Oficial do Município de Uruoca, será publicado o resultado preliminar, sem a análise de recursos, contendo os nomes e a classificação de todos os candidatos aprovados para os cargos de auxiliar de serviços gerais e auxiliar de professor.
- 8.8. [...]
- 8.8.1. [...]
- 8.8.2. [...].
- 8.8.3. Caberá interposição de recurso administrativo à Chefia de Recursos Humanos e Setor de Desenvolvimento Pessoal da Prefeitura Municipal de Uruoca por discordância do resultado preliminar da seleção para os cargos de auxiliar de serviços gerais e auxiliar de professor até às 15h do dia 24 de junho de 2021.
- 8.9. [...]
- 8.9.1. [...].
- 8.9.2. [...].
- 8.9.3. No dia 25 de junho de 2021, no Diário Oficial do Município de Uruoca, será publicado o resultado dos recursos para os cargos de auxiliar de serviços gerais e auxiliar de professor.
- 8.10. [...]
- 8.10.1. [...].
- 8.10.2. [...].
- 8.10.3. No dia 28 de junho de 2021, no Diário Oficial do Município de Uruoca, será publicado o resultado final, contendo os nomes e a classificação dos candidatos aprovados para os cargos de auxiliar de serviços gerais e auxiliar de professor.





2. Os demais itens e subitens do Edital nº. 001/2021, de 08 de janeiro de 2021 e suas alterações, permanecem inalterados.

Uruoca/CE, 15 de Junho de 2021.

MARIA TAMIRES VASCONCELOS MOREIRA
CHEFE DE RECURSOS HUMANOS E DESEN. DE PESSOAL
PORTARIA Nº 208/2021

DEYSE FONSECA FERREIRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº003/2021

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Não há publicações nesta edição.

PODER LEGISLATIVO

Não há publicações nesta edição.



**A Pandemia
não acabou.
Use máscara!**



Use álcool em gel;
Evite aglomerações
e mantenha o
distanciamento
social!

